



**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.25.01 – SDS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PDLS – PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL DO PROJETO TÁ NA REDE, NAS LOCALIDADES DO BAIRRO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ E NO BAIRRO CAMPO NOVO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.**

**RELATÓRIO**

1. CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Edital e obediência aos prazos legais, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração;

2. CONSIDERANDO que a continuação do procedimento tornou-se inconveniente e inoportuno para a Administração enquanto que a anulação do certame torna-se a melhor opção, haja vista a clara redação contida no artigo 49, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, no momento em que dispõe que: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A **anulação do procedimento licitatório** por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

3. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, *in verbis*: “A Administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, **por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

4. CONSIDERANDO que no entendimento desta Administração Pública há ocorrência de um conjunto fático superveniente, exigido por Lei, para que a referida licitação possa ser revogada, à luz das circunstâncias especiais expostas anteriormente;

5. CONSIDERANDO que a sessão de abertura de propostas de preços marcada para o dia 12 de setembro de 2022 às 14:00 horas, porém a publicação datada em 08 de setembro de 2022, inobservando os prazos requeridos na legislação, culminando em prejuízo aos participantes;

6. CONSIDERANDO que o procedimento licitatório não originou direitos ou obrigações junto a terceiros haja vista que se quer foi realizada a fase de homologação e adjudicação, fase de extrema importância para a conclusão do procedimento licitatório.

**CONCLUI-SE**

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Art. 49, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO:

**ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.25.01 – SDS**, por motivo de interesse público e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

QUIXADÁ/CE, 13 de Setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

Trav. José Jorge Matias, S/N – Centro / Quixadá- CE  
CNPJ nº 23.444.748/0001-89

